

CPL

CONTRATO Nº 070/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1573/2014 - 201400031000058.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - GO, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CREA nº 8471-GO e do CPF nº 782.742.061-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CIANORTH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua da Saúde, nº 299, Qd.100 Lt.11, Vila Aurora Oeste, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.103.397/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Jean Carlos da Silva Alves**, brasileiro, portador da CI/RG nº 48.148.02 DGPC/GO e do CPF nº 015.475.031-06, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 009/2014, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1573/2014, regendo-o no que for omissis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material mobiliários e eletrodomésticos para escritório de administração do canteiro de obras e equipamentos leves para construção civil, a serem utilizados no término da obra das unidades habitacionais já iniciadas no loteamento Residencial Canadá, Acreúna - Goiás, conforme quadro abaixo:

Lote 01 - Equipamentos					
Item	Qtde	Unid	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Un	Aparelho/ Máquina de Solda - Transformador Balmer Super 260A, Monofásico ou Equivalente. Marca;		535,25



			Vonder		
2	1	Un	Serra Circular DWT HKS - 230 -2050 W e ou Equivalente. Marca: D Walt		426,58
3	1	Un	Serra Mármore Makita 3/8" 4100ns 1400W - 220V e ou Equivalente. Marca: Makita		317,23
4	1	Un	Furadeira de Impacto 3/8" Oficina Black e Decker e ou Equivalente. Marca: Black Decker		263,00
5	2	Un	Compressor 10 Pés 100 Litros - 140 Lb. Motomil CMV - 10/100 - Potência 2HP - Monofásico c/ Kit Pintura ou Equivalente. Marca: Ferrari	1.254,05	2.508,10
6	1	Un	(COMPACTADOR (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA DE 3 HP, PESO DE 74 KG). Marca: Toyama		7.400,00
7	100	ml	Andaime Metálico Tipo Torre Desmontável, Peças de 1,50x1,00m. Marca: Fort	112,80	11.280,00
			TOTAL DO LOTE		22.730,16
LOTE 02 - Mobiliários e Eletrodomésticos					
1	1	un	Computador - Processador: (3 MB Cache, 3.30 GHz), Sistema Operacional: Windows 8 Single Language, Disco Rígido: 500 GB, SATA2, 7200RPM, Leitor e gravador de CD/DVD. Marca: Samsung		1.649,66
2	1	un	Impressora Multifuncional. Marca: Samsung		262,67
3	2	un	Armário Alto com 2 portas para Arquivo de Processos em Fórmica (A x L x P - 1,60 x 0,90 x 0,50m). Marca: Nobre	563,00	1.126,00
4	3	un	Cadeira tipo secretária em "S" com espuma injetada 50mm. Base fixa, estofado em tecido na cor azul. Marca: Nobre	104,67	314,01
			TOTAL DO LOTE		3.352,34
			TOTAL DA PROPOSTA		26.082,50

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Os materiais a serem adquiridos deverão ser entregues no canteiro da obra, situado no Residencial Canadá, no município de Acreúna-GO.



**GOVERNO DE
GOIÁS**

2.2. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento da obra, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo para a entrega de todos os materiais listados de 10 dias corridos a partir da sua emissão;

2.3. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a contratante;

2.4. Os materiais deverão atender as especificações informadas no campo de observações contido no orçamento, anexo a este termo de referência. O campo de observações contém as especificações quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais, incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários.

2.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 26.082,50 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e não haverá reajuste durante a vigência do contrato.

4.2. O pagamento dar-se-á pela apresentação de Nota(s) Fiscal(is), atestadas na obra originadas pela ordem de compra, e deverão conter:



- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global bruto;
- d) Data de emissão;
- e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47;

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais uma vez, de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia**, de acordo com a Lei Estadual nº 14.542 de 30 de setembro de 2003, alterada pela Lei Estadual nº 15.559/2009 e regulamentada pela Lei Estadual nº 18.006/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:



- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atrazo injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas



referentes a este contrato.

11.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

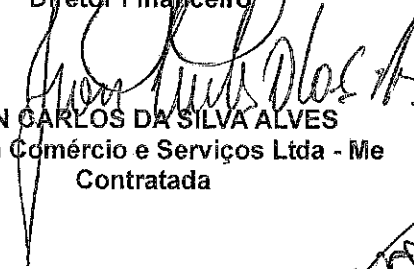
E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 25 de agosto de 2014.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


HELIO JOSE DA SILVA FILHO
Diretor Técnico


ANDRE TAVARES SANABIO
Diretor Financeiro


JEAN CARLOS DA SILVA ALVES
Cianorth Comércio e Serviços Ltda - Me
Contratada


Kelle Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - 

CPF: 010.870.921-32

2 - 

CPF: 307.122.621-72

 **AGEHAB**
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE IMPLANTABILIDADE
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS